

01-0396/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0396 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0396 / 2009

DE

09/06/2009

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

94 / 2009

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

MODIFICA OS ALINHAMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.274, DE 12 DE AGOSTO DE 1975, PARA A AVENIDA HÉLIO PELLEGRINO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS SANTO AMARO E BRIGADEIRO FARIA LIMA.

Plano
melhor //

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
10/1/2011 12:34:04

00000057031-15



ARQUIVADO EM / /

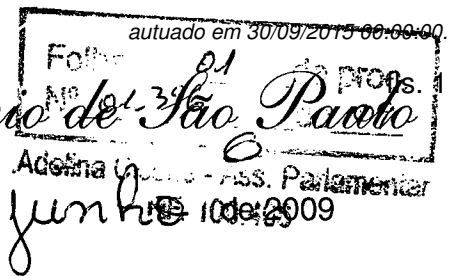
CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de



Ofício A. J. L. nº

34/09

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva modificar os alinhamentos da Avenida Hélio Pellegrino no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima, fixados pela Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975.

Inserida no plano de urbanização aprovado, a avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba – atualmente denominada Hélio Pellegrino – encontra-se implantada em toda a sua extensão, não tendo sido, todavia, utilizada, no trecho indicado, a largura integral da faixa prevista naquele diploma legal. Em consequência, remanescem áreas particulares, não desapropriadas, entre os alinhamentos efetivamente executados e aqueles estabelecidos em lei.

Tal situação impede aos proprietários o pleno aproveitamento de tais áreas – uma vez que permanecem afetadas pela lei em questão –, bem como a utilização do potencial construtivo a elas associado pela aplicação dos instrumentos da Operação Urbana Faria Lima, cujo perímetro abrange integralmente a Avenida Hélio Pellegrino. De outra parte, essa situação tampouco produz resultados adequados sob o ponto de vista urbanístico.

Diante disso, a medida visa alterar, nesse particular, a Lei nº 8.274, de 1975, fixando, para o local, os alinhamentos implantados, que

Matéria PL 396/2009. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>2 a 6</u> Em <u>1516109</u> Ass: <u>Adelina Cicone</u>
--

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



bem atendem o uso proposto para a via, como apontado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e duas vias da planta nº A-26.925 – Classificação U - 1124.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/bam
Alt Lei 8274 OF



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00396/2009

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 03 do proc.
Nº 01-396 de 09 fls. 4

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 JUN. 2009
Const. Justa Leg. Particip.
Política Urb. Metrop. e
Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
Dalton Silvano

Modifica os alinhamentos previstos na Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975, para a Avenida Hélio Pellegrino no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2009
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 JUN 2009
SGP.42

Art. 1º. Fica aprovada a modificação dos alinhamentos previstos na Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975, para a Avenida Hélio Pellegrino no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima, fixando-se, para o referido trecho os alinhamentos implantados no local, de acordo com a planta anexa nº 26.925 - Classificação U-1124 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/NLJ/bam
Alt Lei 8274 PL

13:55 09/06/2009 004008 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-396 de 20.09.15, 06.09 (a) Adelina Cicone

**Assistente Parlamentar
Registro 100.406**

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
16106109

Inácio Veiga

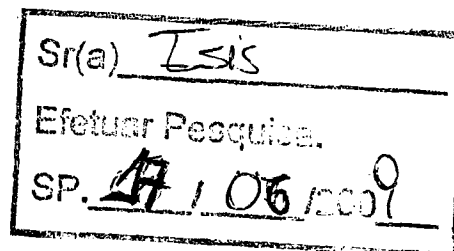
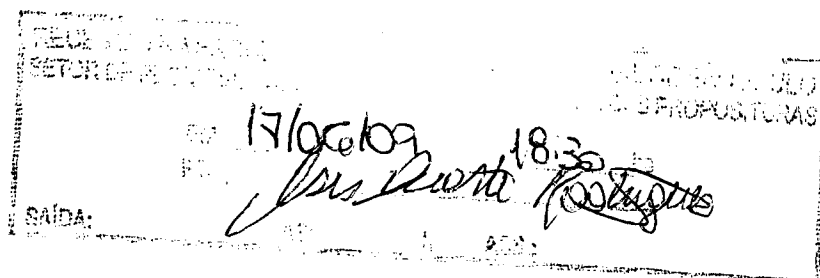
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras.

16106109

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



*Pesquisa efetuada
SP 17/06/09*
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Ser.	() de
26.07.12	26.06.09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
26.07.12	26.06.09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 396/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975, que aprova plano de urbanização no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, e dá outras providências, modificada pela Lei nº 11.731, de 14 de março de 1995.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

Acompanha esta informação cópia dos documentos mencionados.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

Marcella Falbo Gracaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. PL 396/09 fls. 9
Isis Dantas Rodrigues
RF. 11.207

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : LEI AND 8274

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 8.274 12/08/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de urbanização no 28º subdistrito - Jardim Paulista, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 63/1975

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Revogação: Revoga a Lei nº 7.992/1973.; (ver documento)

Revoga o art. 4º da Lei nº 7.327/1969. (ver documento)

Alterações: Lei 11.731/1995 - Modifica parcialmente esta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

LEI 8274

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI N.º 8.274, DE 12 DE AGOSTO DE 1975

Aprova plano de urbanização no 28.º subdistrito — Jardim Paulista, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de agosto de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.440, 25.441 e 25.442 - U 1.124, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de urbanização no 28.º subdistrito — Jardim Paulista, consistente no seguinte:

I — Abertura de avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, desde a Avenida Santo Amaro até a Rua das Fiandeiras, com as seguintes larguras:

a) variável, de 42,00 a 46,50 metros, entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Uberabinha;

b) de 40,00 metros, entre a Rua Uberabinha e a avenida aprovada pela Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968;

c) de 30,00 metros, entre a avenida aprovada pela Lei n.º 7.104, de 3 de janeiro de 1968, e a Rua das Fiandeiras;

II — Formação de praça na confluência da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba com as Ruas das Fiandeiras e Olímpadas;

III — Abertura de rua, com 16,00 metros de largura, entre a praça referida no item anterior e a Rua Casa do Ator;

IV — Alargamento da Alameda Vicente Pinzon, para 24,00 metros, entre a Avenida Dr. Cardoso de Melo e a Rua Gomes de Carvalho;

V — Prolongamento da Alameda Vicente Pinzon, com 24,00 metros de largura, desde a Rua Gomes de Carvalho até a Rua Olímpadas;

VI — Formação de área ajardinada junto à avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e 32,00 metros aquém da Rua Ribeirão Claro;

VII — Alargamento da Rua Casa do Ator, para 16,00 metros, entre a Rua Olímpadas e a via referida no item III;

VIII — Fixação de alinhamento da Rua Casa do Ator, lado ímpar do trecho compreendido entre a via referida no item III e a Rua Alvorada.

Parágrafo único — Ficam aprovadas, igualmente, as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas que integram esta lei.

Art. 2.o – As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros à área ajardinada a que se refere o item VI do artigo anterior não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 3.o – Ficam suprimidos os seguintes logradouros e alinhamentos, previstos em planos anteriores:

a) a área ajardinada junto à avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, de que trata o item VI do artigo 1.o da Lei n.o 7.327, de 4 de julho de 1969;

b) a rua com 10,00 metros de largura, de que trata o item IX do artigo 1.o da Lei n.o 7.327, de 4 de julho de 1969, entre a faixa referida no item VIII do artigo 1.o da mesma lei e a Avenida Dr. Cardoso de Melo;

c) a faixa sanitária, com 24,00 metros de largura, de que trata o item VIII do artigo 1.o da Lei n.o 7.327, de 4 de julho de 1969;

d) os alinhamentos da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, aprovados pela Lei n.o 5.807, de 23 de maio de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Olimpíadas.

Art. 4.o – Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.o – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.o – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.o 7.992, de 20 de dezembro de 1973, e o artigo 4.o da Lei n.o 7.327, de 4 de julho de 1969.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de agosto de 1975, 422.o da fundação de São Paulo – O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** – O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** – O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** – O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araujo** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 1975 – O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

LEI Nº 11.731, DE 14 DE MARÇO DE 1995

Aprova plano de melhoramentos no distrito de Itaim-Bibi e modifica parcialmente a Lei nº 8.274/75.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de março de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.725-I-540/A que deverá integrar o arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramento no Distrito de Itaim-Bibi, consistente em abertura de Avenida, composta de 2 (dois) trechos, o primeiro com largura básica de 20,00 (vinte) metros e extensão aproximada de 300,00 (trezentos) metros e o segundo com largura básica de 36,00 (trinta e seis) metros e extensão aproximada de 750,00 (setecentos e cinquenta) metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e a formação de praças constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - De acordo com a planta anexa referida no artigo 1º desta lei, fica parcialmente modificado, no trecho com extensão aproximada de 430,00 (quatrocentos e trinta) metros, compreendido entre a Rua Nova Cidade e o cruzamento da Rua Flandeiros com o prolongamento da Rua Caetano Velasco, o melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.274/75, mediante a redução de sua largura de 30,00 (trinta) metros para a largura básica de 20,00 (vinte) metros, vedado o acesso aos imóveis lindeiros, no trecho entre as Ruas Nova Cidade e Alvorada.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e a formação de praças constantes da planta referida neste artigo.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de recursos próprios da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, ou, ainda, de outros recursos, especialmente obtidos para tal finalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de março de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIÓ DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de março de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.655, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 736/02, do Executivo)

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado para o Distrito do Itaim Bibi pela Lei nº 11.731, de 14 de março de 1995.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de outubro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.863 - Classificação I-540, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam modificados os alinhamentos aprovados pela Lei nº 11.731, de 14 de março de 1995, no trecho compreendido entre a Rua Fiandeiras e a Rua Nova Cidade, mantida a largura básica de 20,00 m (vinte metros) em toda a extensão da faixa.

Parágrafo único - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de outubro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de outubro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/11/09 às 16h

SOLANGE RAÍNSKY DE SANTOS
RUE. 10001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para receber
Sala de Reunião da Comissão de Constituição e
Legislação
Em 10/11/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

09/11/09 18:25
Ass: Lívia
Ass: 10/11 13:49 Ass: [Assinatura]

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 13 a 15

Em 17/11/09
[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.351



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha autuada 3 de 30/09/2015 00:00:00
nº 01-396 de 20 09 fls. 16
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01383/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0396/09.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Alcaide, que modifica os alinhamentos previstos na Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975, para a Avenida Hélio Pellegrino no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria encontra-se dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, por determinar a realização de obra pública, não configura a proposta norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas. Como ensina Hely Lopes Meirelles, “a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade”. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, “idealizar realizações, analisando, ponderando os

17 - RELCOM
17- 01442/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12, 11, 09

Pág. 111 Col. 034

Conferido

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



AMARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO

16 - PAR
16- 01384/2009

Folha nº 15 de 15
nº. 01-396 de 2009 fls. 19
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 396/2009.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei *modifica os alinhamentos previstos na Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975, para a Avenida Hélio Pellegrino, no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima.*

Segundo o autor, a avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, inserida no plano de urbanização aprovado pela Lei nº 8.274/75, atualmente denominada Hélio Pellegrino, encontra-se implantada em toda sua extensão, não tendo sido, todavia, utilizada toda a largura inicialmente prevista. Restando áreas a serem desapropriadas entre os alinhamentos efetivamente executados e aqueles estabelecidos pela lei.

Justifica que tal situação impede o pleno aproveitamento das áreas pelos proprietários, uma vez que estas permanecem afetadas pela lei, não produzindo, desta forma, resultados adequados sob o ponto de vista urbanístico.

A abertura da citada avenida, ao longo do Córrego Uberaba, foi estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 8.274/75, oferecendo largura variável ao longo de sua extensão, posteriormente a Lei 11.731/95 reduziu parcialmente a largura do trecho compreendido entre a Rua Nova Cidade e o cruzamento da Rua Fiandeiras com o prolongamento da Rua Caetano Velasco, passando de trinta metros para vinte metros, vedando o acesso lindeiro entre as Ruas Nova Cidade e Alvorada.

Diante das informações prestadas pelo Executivo, de que a presente medida não apresenta nenhum inconveniente para o sistema viário, possibilita o pleno aproveitamento dos lotes gravados pelo plano de urbanização, e considerando as obras realizadas ao longo do tempo, a consolidação do viário e a nova realidade sócio-econômica da região, diferente daquela encontrada quando da promulgação das Leis 8.274/75 e 11.731/95, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável à aprovação da proposição.**

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente ao PL nº 396/2009.**

Sala das Comissões Reunidas, em 11/11/09

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12, 11, 09

Pág. 111 Col. 03#

Conferido _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo, 18, 11, 09

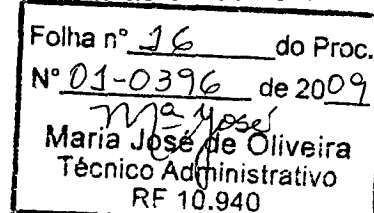
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 e 17
Em 23, 11, 12, 09
Ass: Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



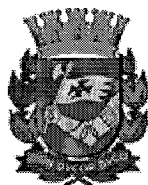
– “PL 396/2009, DO EXECUTIVO. Modifica os alinhamentos previstos na Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975, para Avenida Hélio Pelegrino no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.



O SR. SECRETÁRIO (Paulo Frange – PTB) – Sr. Presidente, informo que os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Participativa já foram publicados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 396/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-0396 de 20 09 23/11/2009 (a) Ma. José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

23/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

23/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18 e 19
Em 13/04/2010
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Conforme decisão do Presidente da Comissão de Política Urbana, esta Presidência enviará, também, os 22 projetos aprovados em 1ª discussão.

Nada mais havendo a ser tratado, esta Presidência desconvoca as demais sessões extraordinárias convocadas para o dia de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo n.º 01-396 de 2009 13/04/2010 (a) _____
Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Conforme deliberado na 93ª Sessão Extraordinária, realizada na presente data, encaminho os presentes autos para apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/04/10
19:40
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Carlos Roberto da Silva
SP/34646

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 14/04/2010 às 10 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A SGP-21

São Paulo 14/04/10

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO SGP-21

Em 27/04/10

às _____ horas

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

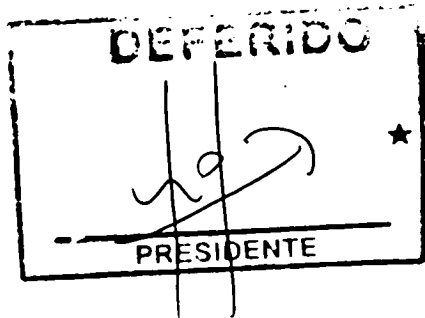
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº _____
sob informação _____
Ass: _____

SEN EFETIVO

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
RF 100406

20/21/24 em 29/06/11

101.125 SGP-12



20
01-396/09
JP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
VEREADOR ANTONIO DONATO

REQUERIMENTO

RDS
945/2015

Requeiro, nos termos do art. 223, inc. VII, do Regimento Interno, seja juntado aos autos do PL 396/2009, de autoria do Executivo, que *MODIFICA OS ALINHAMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.274, DE 12 DE AGOSTO DE 1975, PARA A AVENIDA HÉLIO PELLEGRINO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS SANTO AMAROE BRIGADEIRO FARIA LIMA*, relatório elaborado pela Subcomissão de Melhoramentos Viários da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 25/06/2015.

Vereador Paulo Frange

Presidente da Subcomissão de Melhoramentos Viários

Vereador Nelo Rodolgo

Relator

1/1 - 06:00 - 17:46 - 000000 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 29

21
Protocolo nº 01-396/09Assinatura do Relator
R. F. F. F. F.

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/09

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou, em 20 de maio de 2015, a constituição de Subcomissão com o objetivo de analisar os Projetos de Lei que tratam de melhoramentos viários, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

A constituição da Subcomissão deve-se à existência de diversas proposituras que versam sobre o tema, muitos deles revogando ou alterando melhoramentos instituídos por leis antigas, o que dificulta uma melhor avaliação da proposta, antes da deliberação a seu respeito. Há de observar que, durante a vigência dos referidos melhoramentos, os imóveis afetados por eles continuam a sofrer os seus efeitos, em muitos casos limitando uma ocupação mais adequada dos lotes, especialmente quando eles deixam de ser implantados.

A Subcomissão foi instaurada em 27 de maio de 2015, com prazo de duração de cento e vinte dias, tendo como membros os Nobres Vereadores Aurélio Miguel, Dalton Silvano, Gilson Barreto, Juliana Cardoso, Nelo Rodolfo, Paulo Frange e Souza Santos. Na ocasião da instauração, foram designados os Vereadores Paulo Frange, para Presidente, e Nelo Rodolfo, para Relator.

Foram inicialmente identificados mais de vinte projetos em tramitação que se enquadram no objeto de análise da Subcomissão, entre os quais o **Projeto de Lei nº 396/2009, de autoria do Executivo**, já aprovado em primeira discussão, em 18/11/2009.

O Projeto de Lei nº 396/2009 trata da modificação dos alinhamentos previstos na Lei nº 8.274, de 12 de agosto de 1975, para a Avenida Hélio Pellegrino no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima

A partir da análise da documentação que acompanha o referido Projeto de Lei, verificou-se que a Lei nº 8.274/75 estabelecia alinhamentos para a Avenida Hélio Pellegrino, no trecho compreendido entre as Avenidas Santo Amaro e Brigadeiro Faria Lima. De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo, a avenida de fundo de

01-396/09



RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/09

vale ao longo do Córrego Uberaba, inserida no plano de urbanização aprovado pela lei e atualmente denominada Hélio Pellegrino, encontra-se totalmente implantada, não tendo sido utilizada, contudo, a largura integral da faixa prevista naquele diploma legal, no trecho mencionado. Em consequência, remanescem áreas particulares, não desapropriadas, entre os alinhamentos efetivamente executados e aqueles estabelecidos em lei.

Observando a foto aérea do local, constata-se que, de fato, os alinhamentos implantados no leito carroçável daquela via não utilizam a totalidade da largura aprovada pela lei. Dessa forma, o Projeto de Lei em questão visa regularizar esta situação, devolvendo aos proprietários o pleno aproveitamento daquelas áreas que permanecem afetadas pela referida lei.

Em face da análise efetuada, conclui-se que a situação existente é coerente com o que propõe o Projeto de Lei, tendo condições de prosperar, em vista do seu objetivo precípua de regularizar a situação existente no local.

Uma vez aprovado o presente relatório, sugere-se que seja requerida a juntada de sua cópia ao processo que contém o Projeto de Lei em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

12.06.15

Paulo Frange – Presidente

Nelo Rodolfo – Relator

Aurélio Miguel

Dalton Silvano

Gilson Barreto

Juliana Cardoso

Souza Santos